Lei 2.765, de 9 de dezembro de 2.020

Cria o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal de Bom Despacho e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COMBEM – órgão consultivo e instrumento de política pública municipal de proteção ao bem-estar animal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º São objetivos do COMBEM:

I – promover ações destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal;

II – incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;

III – acompanhar, discutir, sugerir e fiscalizar as ações do Poder Público para o cumprimento da política de proteção animal.

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal:

I – emitir parecer em situações definidas nesta Lei;

II – avaliar projetos no âmbito do Poder Público relacionado com a proteção dos animais e controle das zoonoses;

III – propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento dos direitos dos animais;

IV – propor e buscar parcerias com empresas públicas e privadas, na busca de auxílio financeiro ou força de trabalho para o cumprimento da política de proteção e bem-estar dos animais;

V – propor prioridade e linhas de ações para alocação de recursos em programas e projetos relacionados a proteção e guarda responsável dos animais;

VI – solicitar e acompanhar ações dos órgãos da administração municipal que tenham incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

VII – acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem-estar animal;

VIII – requisitar e acompanhar diligências para adoção de providências contra situações de maus tratos aos animais;

IX – requerer junto ao Poder Judiciário a proibição de tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal;

X – propor e auxiliar o Poder Público na promoção de campanhas de esclarecimento a

população quanto a guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

XI – contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável do animal;

XII – incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 5º O COMBEM será constituído por 10 (dez) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução:

Parágrafo único. O COMBEM terá a seguinte composição:

I – 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II – 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes de entidades voltadas à Proteção Animal;

V – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da comunidade acadêmico-científica, das áreas e ciência animal;

VI – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da entidade dos médico-veterinários de Bom Despacho.

Art. 6º O exercício da função de membro do COMBEM é gratuito e considerado serviço público de relevância.

Art. 7º O COMBEM será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares e terá suas atribuições e seu funcionamento previsto no seu próprio regimento interno.

Art. 8º Os representantes do Conselho serão indicados por suas respectivas entidades e nomeados por ato do Poder Executivo.

Art. 9º As decisões do COMBEM serão tomadas pela maioria de seus membros, na forma que estabelecer o seu regimento interno.

Art. 10 A periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias serão estabelecidas em regimento próprio.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 9 de dezembro de 2.020, 109º de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal